Fls. n.º 02 Rl.
Proc. 743 /2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.763/2008 MOCOCA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2395	01.12.08	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE, objetivando o repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal e alocados no Fundo Municipal da Saúde, para a prestação de serviços de saúde, por meio da contratação e manutenção de profissionais da área da saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e/ou terapeutas ocupacionais) aos usuários da APAE de Mococa, devendo a entidade utilizá-los, integralmente, para a contratação e manutenção (pagamento) de profissionais da área da saúde.

Como ocorreu nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, também no próximo exercício, o valor total anual estimado do repasse corresponderá a R$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais) e a Prefeitura Municipal de Mococa efetuará o repasse de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde.

Fls. n.º 03 Rf.
Proc. 743 /2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Importa ressaltar que, há muitos anos este convênio vem sendo celebrado, sempre com a prévia aprovação legislativa por meio desta Câmara Municipal.

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei se deve ao fato de que o final do exercício financeiro de 2008 se aproxima e, há necessidade de elaboração de convênio com vigência a partir de 01 de janeiro de 2009.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 743 | 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 104 de 27 de novembro de 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../08, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal e alocados no Fundo Municipal da Saúde, para a prestação de serviços de saúde, por meio da contratação e manutenção de profissionais da área da saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e/ou terapeutas ocupacionais) aos usuários da APAE de Mococa, devendo a entidade utilizá-los, integralmente, para a contratação e manutenção (pagamento) de profissionais da área da saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais).

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde.

IV - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;
b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde, à entidade conveniada.

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada.

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio a quem deles necessitar, contratando e mantendo profissionais da área da saúde para os cuidados necessários em benefício dos usuários da APAE de Mococa.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos usuários abrangidos pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza.

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto do convênio.

VI – Apresentar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Mococa o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da entidade conveniada, acompanhada da relação nominal dos atendidos.

VII – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

IX – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5° - A entidade conveniada prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade conveniada.

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual,

Fls. n.º 09 Rf.
Proc. 743 /2008

previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais;
b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
c) cópia dos extratos da conta bancária específica;
d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2009, no mês de janeiro de 2010.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério da Saúde alocados no Fundo Municipal da Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 Vots favoráveis
Sessão 28 de Dezembro de 2.008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 10 V. Favoráveis
Sessão 15 de dezembro de 2.00 X.
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 743/2008.

PROJETO DE LEI Nº.104/2008

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 1º. de dezembro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 11 Rf.
Proc. 743 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 743/2008.

PROJETO DE LEI Nº.104/2008

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 12 / 2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 11 / 12 / 2008

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Nogueira Jarrão

DATA DA NOMEAÇÃO: 8 / 12 / 2008

Presidente da Comissão

Fls. nº 12 Rj.
Proc. 743 /2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 743/2008.

PROJETO DE LEI Nº.104/2008

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 12 / 2008.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 16 / 12 / 2008.

Relator

Fls. nº 13 Rf.
Proc. 743 /2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.104/2008.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2008.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de 12 de 2008.

Fls. nº 14 Rf.
Proc. 743 /2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls 1

Ofício nº.953/2008-CM.

Mococa, 16 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 15 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.137/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.050/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.138/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.051/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.139/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.052/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.140/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.054/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.141/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.055/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.142/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.056/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.143/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.057/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº.144/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.058/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº.145/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.059/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Recebi em 16/12/08 Andreia Gabinete

Fls. n.º 15
Proc. 743 /2008

10- Autógrafo nº.146/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.060/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

11- Autógrafo nº.147/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.061/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

12- Autógrafo nº.148/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.062/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

13- Autógrafo nº.149/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.063/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

14- Autógrafo nº.150/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.064/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

15- Autógrafo nº.151/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.065/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

16- Autógrafo nº.152/2008, referente ao Projeto de Lei nº.103/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

17- Autógrafo nº.153/2008, referente ao Projeto de Lei nº.104/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

18- Autógrafo nº.154/2008, referente ao Projeto de Lei nº.105/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

19- Autógrafo nº.155/2008, referente ao Projeto de Lei nº.106/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

20- Autógrafo nº.156/2008, referente ao Projeto de Lei nº.107/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

21- Autógrafo nº.157/2008, referente ao Projeto de Lei nº.108/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

22- Autógrafo nº.158/2008, referente ao Projeto de Lei nº.109/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

23- Autógrafo nº.159/2008, referente ao Projeto de Lei nº.110/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

24- Autógrafo nº.160/2008, referente ao Projeto de Lei nº.111/2008. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

25- Autógrafo nº.161/2008, referente ao Projeto de Lei nº.112/2008. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão ordinária)

26- Autógrafo nº.162/2008, referente ao Projeto de Lei nº.113/2008. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão ordinária)

Fls. n.º 16 Rf
Proc. 743 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

27- Autógrafo nº.163/2008, referente ao Projeto de Lei nº.114/2008.
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)
28- Autógrafo nº.164/2008, referente ao Projeto de Lei nº.116/2008.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão extraordinária)
29- Autógrafo nº.165/2008, referente ao Projeto de Lei nº.117/2008.
(de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão extraordinária)
30- Autógrafo nº.166/2008, referente ao Projeto de Lei nº.118/2008.
(de autoria do Vereador Francisco Alamino Filho - aprovado em sessão extraordinária)
31- Autógrafo nº.167/2008, referente ao Projeto de Lei nº.119/2008.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão extraordinária)
32- Autógrafo nº.168/2008, referente ao Projeto de Lei nº.120/2008.
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão extraordinária)
33- Autógrafo nº.169/2008, referente ao Projeto de Lei nº.121/2008.
(de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão extraordinária)
34- Autógrafo nº.170/2008, referente ao Projeto de Lei nº.122/2008.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
35- Autógrafo nº.171/2008, referente ao Projeto de Lei nº.123/2008.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
36- Autógrafo nº.172/2008, referente ao Projeto de Lei nº.124/2008.
(de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão extraordinária)
37- Autógrafo nº.173/2008, referente ao Projeto de Lei nº.125/2008.
(de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão extraordinária)
38- Autógrafo nº.174/2008, referente ao Projeto de Lei nº.126/2008.
(de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal de
Mococa

dc

Fls. n.º 17 Rf.
Proc. 743 /2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.153 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.104/2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste no repasse dos valores provenientes do Ministério da Saúde do Governo Federal e alocados no Fundo Municipal da Saúde, para a prestação de serviços de saúde, por meio da contratação e manutenção de profissionais da área da saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros e/ou terapeutas ocupacionais) aos usuários da APAE de Mococa, devendo a entidade utilizá-los, integralmente, para a contratação e manutenção (pagamento) de profissionais da área da saúde.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais).

Fls. n.º 18 Rf.
Proc. 743 / 2008

AUTÓGRAFO Nº.153 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.104/2008.

III - O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, efetuará os repasses dos recursos financeiros à entidade conveniada, de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde.

IV - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;
b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde, à entidade conveniada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.153 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.104/2008.

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada.

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio a quem deles necessitar, contratando e mantendo profissionais da área da saúde para os cuidados necessários em benefício dos usuários da APAE de Mococa.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos usuários abrangidos pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza.

Fls. n.º 20 Rf.
Proc. 743 / 2008

AUTÓGRAFO Nº.153 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.104/2008.

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto do convênio.

VI – Apresentar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Mococa o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da entidade conveniada, acompanhada da relação nominal dos atendidos.

VII – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Fls. n.º 21
Proc. 743 /2008

AUTÓGRAFO Nº.153 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.104/2008.

IX – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - A entidade conveniada prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade conveniada.

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência do convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais;

Fls. n.º 22
Proc. 743 /2008

AUTÓGRAFO Nº.153 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.104/2008.

b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
c) cópia dos extratos da conta bancária específica;
d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2009, no mês de janeiro de 2010.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes do Ministério da Saúde alocados no Fundo Municipal da Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de dezembro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário